



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 871, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a gestão dos bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõem sobre os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da eficiência, bem como, o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, do Livro II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que define e classifica os bens públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, incluída, dentre outros assuntos, a cessão de uso de imóveis de propriedade da União;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com alterações posteriores, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, que orienta as Superintendências do Patrimônio da União sobre os procedimentos a serem adotados nos requerimentos de compras e recebimento de imóveis por doação, por órgãos integrantes dos Poderes da República, quando utilizados recursos próprios do requerente;

CONSIDERANDO o Ato nº 61, de 23 de fevereiro de 2015, deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que aprova o Manual de Organização deste Regional;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3900/2017;

RESOLVE, regulamentar a gestão do patrimônio imobiliário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, considerados os bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados por este Regional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 1º A gestão do patrimônio imobiliário dos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, próprios da União e locados de terceiros, compreendidas as atividades e procedimentos de controle de informações e dados cadastrais e contábeis e de providências visando à conservação da regularidade dos registros legais e cartoriais, será de responsabilidade da Coordenadoria de Material e Logística, vinculada à Secretaria Administrativa.

§ 1º A Coordenadoria de Material e Logística atuará na gestão do imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região subordinada às competências e atribuições estabelecidas no Regulamento dos Serviços Auxiliares e no Manual de Organização do Tribunal, orientada para a consolidação de uma efetiva administração do patrimônio imobiliário, vinculada à consecução dos objetivos estratégicos deste Regional.

§ 2º A gestão do patrimônio imobiliário será fundamentada em diretrizes para a contínua manutenção e aperfeiçoamento das instalações prediais, orientada pelos seguintes parâmetros, sem prejuízo da observação de outros normativos legais e regulamentos atinentes:

I - Economicidade, efetividade, sustentabilidade, acessibilidade e racionalidade na implementação de soluções construtivas;

II - Preservação da utilidade;

III - Segurança patrimonial.

Art. 2º A Coordenadoria de Material e Logística, na gestão patrimônio imobiliário, conforme definido nesta Portaria, contará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no que se refere à definição de aspectos técnicos referentes à identificação e individualização de imóvel adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliadas as necessidades de instalação e localização, à avaliação de custos de aquisição e de locação, incluídas as atualizações periódicas de valores, à delimitação dos memoriais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

descritivos dos imóveis, incluídas as atualizações periódicas, bem como, às atividades e procedimentos de construções, reformas, modernizações, manutenções e conservações das instalações prediais;

II - Coordenadoria de Segurança Institucional, no que se refere aos serviços e equipamentos de segurança, prevenção e proteção contra incêndio, furtos, roubos e danos ao patrimônio.

CAPÍTULO II
DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 3º A Coordenadoria de Material e Logística manterá registro cadastral dos bens imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, próprios nacionais, da União, e locados de terceiros, do qual constarão, os seguintes dados e informações:

I - registro cadastral do imóvel no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio de uso especial da União - SPIUnet, gerenciado pela Superintendência do Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá;

II - descrição pormenorizada do imóvel e respectiva localização, em forma de memorial descritivo;

III - informações e dados sobre o registro da matrícula no cartório de imóveis e observações relevantes por acaso existentes;

IV - número e data do "Habite-se" e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigíveis;

V - valores dos imóveis, compreendidos e individualizados os valores das benfeitorias construtivas e o valor do terreno, devidamente atualizados;

VI - registro sobre os Termos de Entrega, dos imóveis próprios nacionais, da União, emitidos pela Superintendência do Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá, sejam provisórios ou definitivos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VII - referência e controle de providências decorrentes das exigências dos órgãos de fiscalização, concernentes ao registro cartorário, à engenharia, à segurança, à urbanização e a outros semelhantes, caso pendentes de regularização;

VIII - referência a impostos e taxas referentes aos imóveis, desde que exigíveis;

IX - registro sobre as apólices de seguro dos imóveis, com informações sobre empresa seguradora, número da apólice, vencimento, valores e tipos das coberturas e valor do seguro, quando existente;

§ 1º Poderão ser incluídos, para fins do registro cadastral de que trata este artigo, outros dados e informações considerados necessários pela Coordenadoria de Material e Logística;

§ 2º A Coordenadoria de Material e Logística manterá os documentos correspondentes aos dados cadastrais e informações dos imóveis em arquivos digitalizados, instruídos em processos eletrônicos.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Material e Logística, sem prejuízos de outras atribuições:

I - Auxiliar a Superintendência de Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá, a efetuar a inclusão dos registros de novos imóveis adquiridos ou cedidos para utilização, como próprios nacionais, e dos locados de terceiros, no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio de uso especial da União - SPIUnet;

II - proceder às atualizações, reavaliações e ajustes dos valores e registros dos imóveis, próprios nacionais ou locados, já utilizados pelo Tribunal, referentes às benfeitorias construtivas, constantes dos memoriais descritivos, e ao terreno dos imóveis, na forma e prazo determinados pela Superintendência de Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá, efetivando os lançamentos correspondentes no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio de uso especial da União - SPIUnet;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - Confirmar e ratificar a utilização dos imóveis, junto à Superintendência do Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá, nos prazos indicados nos respectivos Termo de Entrega dos respectivos patrimônios imobiliários.

Parágrafo único. Os dados e informações, relacionados a valores das benfeitorias construtivas, constantes dos memoriais descritivos, e ao terreno dos imóveis, inseridos no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio de uso especial da União - SPIUnet, deverão ser comunicados e repassados à Seção de Contabilidade, vinculada à Secretaria Administrativa, para as devidas verificações e inspeções dos registros, visando atestar a equivalência e conformidade das escriturações contábeis, conforme o caso, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Balanço Patrimonial do Tribunal.

Art. 5º Para fins de registro no cadastro de bens imóveis no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio de uso especial da União - SPIUnet, caberá, à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, informar à Coordenadoria de Material e Logística a integralização, configurada pela execução e liquidação das despesas, do pagamento de contratações de serviços de obras e reformas executadas nos imóveis do Tribunal.

Parágrafo único. A informação sobre a integralização do pagamento de despesas decorrentes da contratação de serviços de obras de de reformas em imóveis do Tribunal deverá ser instruída pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos com os seguintes requisitos:

I - Avaliação atualizada do imóvel, consideradas as implementações construtivas efetivadas nos terrenos, como também, as modificações, alterações, acréscimos e modernizações implementadas nas instalações prediais existentes;

II - Memorial descritivo, atualizado, das instalações prediais e dos terrenos.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 6º A outorga de uso de espaço físico no Tribunal destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I - posto bancário ou de instituição financeira;

II - posto dos correios;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche;

VI - outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, devendo, no caso, ser comunicado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Portaria, os seguintes:

I - existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;

II - caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário;

III - necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IV - inexistência de ônus para o Tribunal pela prestação da atividade de apoio;

V - compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;

VI - obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;

VII - vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º - São obrigações da cessionária, entre outras estipuladas pelo Tribunal:

I - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II - prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

III - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V - realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;

VI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VII - manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

VIII - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

Art. 9º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Superintendência Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá.

Parágrafo único. Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

Art. 10. Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os depósitos judiciais serem administrados em regime concorrencial e na impossibilidade de todas as instituições financeiras ocuparem espaço físico na mesma unidade administrativa do Tribunal, a cessão onerosa dar-se-á mediante ajuste.

Art. 11. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, o Tribunal utilizará critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no *caput*, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 3º Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico e encaminhará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça, somente em relação às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos.

Art. 12. O prazo de vigência da cessão obedecerá aos limites previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Ao firmar os termos de cessão, devem-se fazer constar cláusulas que alertem o cessionário acerca da precariedade da outorga do espaço, bem como de reajustamento anual dos valores devidos.

Art. 13. O Tribunal divulgará em sua página eletrônica relação atualizada das áreas cedidas, contendo nome do cessionário, CNPJ, área cedida, valor ajustado para a cessão e para o rateio das despesas, localização e finalidade da cessão e/ou atividade econômica exercida.

CAPÍTULO IV
DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS

Art. 14. As Aquisições e Locações de imóveis serão realizadas mediante dispensa de licitação, desde que previamente justificada, em conformidade com os requisitos estabelecidos no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Nas aquisições, aplicam-se, subsidiariamente, as prescrições constantes da Orientação Normativa da Secretaria de Patrimônio da União, ON SPU nº 1, de 11 de abril de 2018 2018.

§ 2º No caso de necessidade de locação de imóvel, as cláusulas dos contratos, nos quais o Tribunal figurar como locatário, serão regidas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinada, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Previamente à busca de imóvel no mercado imobiliário, a Coordenadoria de Material e Logística deverá realizar consulta à Superintendência do Patrimônio da União, nos Estados do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e Amapá, conforme o caso, para certificar a disponibilidade, ou não, de imóvel da União que atenda às necessidades requeridas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese de a União não dispor de imóvel que atenda às necessidades requeridas, a Coordenadoria de Material e Logística, com o apoio da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, deverá realizar pesquisa no mercado imobiliário local sobre a existência de imóveis que proporcionem a realização das atividades pretendidas.

Art. 16. Antes de promover a contratação, a Coordenadoria de Material e Logística deverá comprovar a ocorrência dos seguintes requisitos, a saber:

I - a real necessidade de aquisição ou locação do imóvel, conforme o caso, para o desempenho das suas atividades administrativas e finalísticas;

II - a adequação do imóvel escolhido à satisfação das necessidades institucionais, consideradas características como localização, dimensão, edificação e destinação; e

III - a compatibilidade do preço de venda ou do aluguel aos parâmetros de mercado;

IV - justificativa para dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se cabível.

CAPÍTULO V
DO SEGURO DOS IMÓVEIS

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Material e Logística promover a contratação e renovação de apólices de seguros obrigatórios dos imóveis, próprios nacionais e locados de terceiros, utilizados pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ao final do exercício, a Coordenadoria de Material e Logística encaminhará à Seção de Contabilidade o inventário analítico dos bens imóveis com seus valores atualizados.

Art. 19. Os casos omissos serão instruídos pela Diretoria-Geral, visando a deliberação e decisão da Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Portaria TRT8 nº 1327, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Desembargadora Presidente